

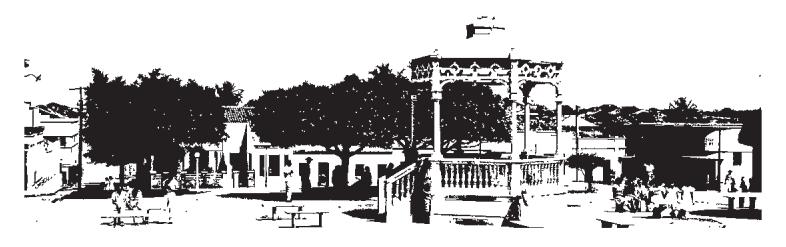
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 79 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 30 | JANEIRO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br







R\$ 1,00

JANEIRO A ABRIL/2018 - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

neir	0 (ae 1977	- DI	ARIC	OFICIAL	' M° /9	2018-	· U£	AJA	لک	511	K.A	72	- I	PB	3	
	INSCRITAS EM	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)						00'0	USTADA		•		3,81	9	2,7	5,4	
		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	3.777.727,40	3.118.215,64 659.511,76		00'0		3.777.727,40	% SOBRE A RCL AJUSTADA								
			04/2018	307.111,60	253.612,24 53.499,36		00'0		307.111,60	S %							
			03/2018	306.200,70	252.863,28 53.337,42		00,00		306.200,70								
		02/2018	306.926,70	253.463,28 53.463,42		00'0		306.926,70									
		01/2018	303.659,70	250.763,28 52.896,42		00'0		303.659,70					3.777.727,40				
CUTADAS Aeses)		12/2017	394.254,75	315.415,37 78.839,38		00,00		394.254,75	VALOR								
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS	11/2017	300.748,63	248.012,84 52.735,79		00'0		300.748,63	^								
		10/2017	300.748,63	248.012,84 52.735,79		0,00		300.748,63									
		09/2017	300.382,99	247.712,84 52.670,15		00'0		300.382,99		99.900.678,35	779.370,00	99.121.308,35		5.947.278,50	5.649.914,58	5.352.550,65	
		08/2017	298.752,02	246.339,61 52.412,41		00'0		298.752,02									
		07/2017	298.490,02	246.146,50 52.343,52		00'0		298.490,02									
		06/2017	359.168,14	307.070,73 52.097,41		00,0		359.168,14	EGAL								
		05/2017	301.283,52	248.802,83 52.480,69		§ 1° do 0,00		301.283,52	NTO DO LIMITE L		3/)a(t. 166 da CF)				F)		
	DESPESA COM PESSOAL		DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais	Beneficos Prevdendarios Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizaçãos nor Demissão a Incentinos à Demissão (Villurbára	incentrações por Demissãos o incentivos a Demissão. Voluntaria Deportentes de Decisão Judicial de períoda onterior ao da apuração Despesas de Exercicios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individua像(郑)a(t. 166 da CF)	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	LIMITE DE ALERTA (X) = $(0.90 \times VIII)$ (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmn/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

MARCOS BARROS DE SOUZA Presidente

VERONICA DIAS VIEIRA Contadora CRC-PB 5823-0/0

1. Nos demonstrativios elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercició, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de canoelamento podem ser excluidos. Nota Expiritava: Meio de Publicação Oficial do Município, Data da Publicação. 30/05/2018







MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018- 3º QUADRIMESTRE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (a) (b)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.848.972,51	0,00			
Pessoal Ativo	3.848.972,51	0,00			
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.848.972,51	0.00			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.169.942,12			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 165 da CF)	650.000,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	107.519.942,12			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.848.972,51	3,58		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.451.196,53	6,00		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.128.636,70	5,70		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1° do art, 59 da LRF)	5.806.076,87	5,40		

Nota explicativa: Meio de Publicação: Diário Oficial do Município em 30/01/2019

MARCOS BARROS DE SOUZA PRESIDENTE Sar Ty.

VERONIÇĂ DIAS VIETRA CONTADORA CRC/PB 5.823



Diário Oficial NOVA ERA

Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

DECRETO Nº 50/2018

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2019, e dá providências correlatas"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

<u>CAJAZEIRAS</u>, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

 $\frac{CONSIDERANDO}{CONSIDERANDO}-A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 2.785/2018, Lei Orçamentária Anual deste Município de CAJAZEIRAS/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal.$

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS/PB, para o exercício financeiro de 2019, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2019, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 2.785/2018, de 06 de dezembro de 2018.







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda Pública de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Fazenda Pública incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CAJAZEIRAS/PB, 28 de Dezembro de 2018

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito









MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018- 3º QUADRIMESTRE 2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R\$ 1,00
			OBRIGAÇÕ	ES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES		EMPENHOS NÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liqu	idados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais Obrigaçãoes	DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	LIQUIDADOS CANCELADOS
IDEN HFIGAÇÃO DOS RECURSOS	(a)	De Exercícios Anteriores	Do Exercício (c)	Exercícios Anteriores	Financeiras	EXERCÍCIO)	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
				(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-,	
 Identificação do Recurso Vinculado > Identificação do Recurso Vinculado > Identificação do Recurso Vinculado > 	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0,00	0,0
Recursos Ordinários	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0.00	
TOTAL (III) = (I + II)	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0,00	0,0
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ^I								

Nota Explicativa: Meio de Publicação Diário Oficial do Município, Data da Publicação: 30/01/2019

MAKCOSBARKOS DE SOUZA LO SAVE ZY.

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2018 A DEZEN	ABRO/2018- 3° QUADRIMESTRE 2018	
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		108.169.942,12
Receita Corrente Líquida Ajustada		107.519.942,12
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.848.972,51	3,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.451.196,53	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.128.636,70	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	9,30
Note Fundication Mais de Publica de Difeir Oficial de Municipio Date de	D-1-1:2 20/01/2010	

Oficial do Município, Data da Publicação: 30/01/2019

MARCOS BARROS DE SOUZA Presidente

VERONICA DIAS VIETRA Contadora CRC-PB 5823-0/0

VERONICA DIAS VIEIRA Contadora CRC-RB 5823-0/0

Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 79 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB 30 | JANEIRO | 2019



Decreto nº 48 / 2018.

Em 20 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, EM FAVOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, POR FORÇA DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que as despesas PARCELADAS E REPARCELADAS, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado;

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos pela administração direta e indireta do Município de Cajazeiras, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por força do parcelamento das dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - Fica desde já notificado o credor INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do inteiro teor deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajazeiras - PB, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA Prefeito Municipal



Decreto nº 51 / 2018.

Em 28 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS - IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO por força de Lei Municipal a autorização para REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, incluindo o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM, e do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal;

CONSIDERANDO que as despesas PARCELADAS E REPARCELADAS, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado;

ym

CONSIDERANDO, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS/IPAM—Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, por força de Lei Municipal que autorizou o REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da divida.

 ${\bf Art.~3^o} \ - \ {\bf Dever\~ao} \ \ {\bf ser} \ \ {\bf cancelados} \ \ {\bf todos} \ \ {\bf os} \ \ {\bf restos} \ \ {\bf a} \ \ {\bf pagar} \ \ {\bf inscritos}$ em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - Fica desde já notificado os credores (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS - IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL) do inteiro teor deste Decreto.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

2











MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, **IMÓVEL** QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO BAIRRO SÃO JOSÉ.

O Prefeito do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município e de acordo com os arts. 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra localizado no Lote 11 do Loteamento Leopodina, medindo 12Mx30M= 360M2 no imóvel urbano denominado Bairro São José, deste Município e Comarca de Cajazeiras, com área total: 360m², limitando-se à direita com o lote 10, à esquerda com o lote 12 e fundos com o lote nº 002, a ser destacada da Matrícula/título nº 24.916, Livro 2AC, fls. 89, do Cartório de Registro de Imóveis local (Cartório Antonio Holanda), de propriedade de Mitra Diocesana de Cajazeiras - Pastoral da Criança.







MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Consoante Laudo de Avaliação, o valor da justa indenização será de R\$ 24.087,60 (vinte quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

- **Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, inclusive para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
- **Art. 3º -** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma Unidade Básica de Saúde UBS no Bairro São José, constituindo-se obra de relevante interesse público.
- Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras (PB), em 30 de janeiro de 2019.

OSÉ ALDEMIR MI

PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2019. ÓBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo Financeiro. RATIFICAÇÃO: Superintendente, em 29/01/2019.

ESTADO DA PARAÍBA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito: 02.011 - Superintendência Cajazeirense de Trânsito 26.122.2002.2007 - Manutenção da Superintendência Cajazeirense de Trânsito 1001 - Recursos Ordinários 3390.00 - Aplicações Diretas 3390.30 - Material de Consumo 4490.00 - Aplicações Diretas 4490.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito e: CT Nº 00005/2019 - 30.01.19 - C MENDES FEITOSA - R\$ 17.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

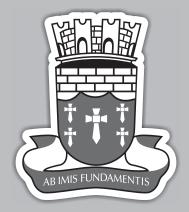
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: C MENDES FEITOSA - R\$ 17.000,00.

Cajazeiras - PB, 29 de Janeiro de 2019 JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA - Superintendente







Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

